LEI N°. 886, DE 1º DE ABRIL DE 2.022.

"AUTORIZA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES E COOPERADORES NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação:

a) aos servidores municipais que, designados pelos superiores hierárquicos, estiverem desempenhando as atribuições de seus respectivos cargos em locais de difícil acesso no Município na realização de atividades que demandem permanência;

b) aos servidores municipais que, a critério da Administração Municipal, se encontrem em exercício de atividades cuja distância da sede do Município demonstrem inviabilidade ou antieconomicidade no deslocamento para usufruir de intervalo para refeições;

c) aos servidores municipais e cooperadores que estejam participando de eventos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, seminários, convenções, conferências, simpósios, encontros, palestras, workshops, jornadas, exposições, palestras ou outros eventos organizados pelo Poder Público;

d) quando o servidor estiver exercendo atividades dentro do Município de Silveirânia, em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, enquanto tais situações perdurarem;

e) aos produtores rurais, servidores e cooperadores durante eventos agropecuários de longa duração.

f) Durante homenagens, recepções e festividades.

§ 1º. O servidor que optar pelo não recebimento da alimentação prevista no *caput*, não detém qualquer espécie de reembolso ou indenização.

§ 2º. De igual forma, não terá direito à alimentação o servidor que receber o benefício previsto nesta Lei com outro pago sob o mesmo título ou análogo benefício de natureza alimentar.

Art. 2º. O fornecimento de refeições fica condicionado à apresentação de justificativa por parte da Secretaria solicitante, com a comprovação do interesse público, relação dos servidores usuários e seus respectivos cargos.

Art. 3º. O fornecimento das refeições instituído por esta lei:

I - não detém natureza remuneratória;
II - não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos;
III - não se incorpora à remuneração decorrente de programas de qualidade, produtividade e de remuneração variável;
IV - não é considerado para efeitos de 13º salário;
V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
VI - não configura rendimento tributável; e
VII - não gera direito adquirido ao fornecimento de refeição.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá contratar empresa, por meio de processo licitatório, para o fornecimento de refeições prontas terceirizadas aos servidores de diversos órgãos do Município.

§ 1º. A empresa contratada servirá refeição em embalagens apropriadas nos locais e horários estabelecidos pelo órgão solicitante.

§ 2º. O cardápio e a quantidade de refeições a serem contratadas deverão constar do edital de licitação.

Art. 5º. Cada Secretaria deverá indicar um servidor para recebimento, acompanhamento e fiscalização das condições de higiene e qualidade das refeições fornecidas, bem como enviar

relatório pormenorizado da quantidade de refeições fornecidas, data, horário, nome dos beneficiados, local de trabalho e justificativa administrativa, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. O presente auxílio estará condicionado a disponibilidade orçamentária e/ou financeira.

Art. 7º. Os casos não previstos na presente Lei poderão ser regulamentados por ato próprio do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 1º de abril de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

LEI Nº. 886, DE 1º DE ABRIL DE 2.022.

"AUTORIZA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SERVIDORES E COOPERADORES NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jânio David Lamas, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação:

a. aos servidores municipais que, designados pelos superiores hierárquicos, estiverem desempenhando as atribuições de seus respectivos cargos em locais de difícil acesso no Município na realização de atividades que demandem permanência;

b. aos servidores municipais que, a critério da Administração Municipal, se encontrem em exercício de atividades cuja distância da sede do Município demonstrem inviabilidade ou antieconomicidade no deslocamento para usufruir de intervalo para refeições;

c. aos servidores municipais e cooperadores que estejam participando de eventos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, seminários, convenções, conferências, simpósios, encontros, palestras, workshops, jornadas, exposições, palestras ou outros eventos organizados pelo Poder Público;

d. quando o servidor estiver exercendo atividades dentro do Município de Silveirânia, em situações emergenciais e/ou de calamidade pública, enquanto tais situações perdurarem;

e. aos produtores rurais, servidores e cooperadores durante eventos agropecuários de longa duração.

f. Durante homenagens, recepções e festividades.

§ 1º. O servidor que optar pelo não recebimento da alimentação prevista no *caput*, não detém qualquer espécie de reembolso ou indenização.

§ 2º. De igual forma, não terá direito à alimentação o servidor que receber o benefício previsto nesta Lei com outro pago sob o mesmo título ou análogo benefício de natureza alimentar.

Art. 2º. O fornecimento de refeições fica condicionado à apresentação de justificativa por parte da Secretaria solicitante, com a comprovação do interesse público, relação dos servidores usuários e seus respectivos cargos.

Art. 3º. O fornecimento das refeições instituído por esta lei:

I - não detém natureza remuneratória;
II - não se incorpora à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos;
III - não se incorpora à remuneração decorrente de programas de qualidade, produtividade e de remuneração variável;
IV - não é considerado para efeitos de 13º salário;
V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;
VI - não configura rendimento tributável; e
VII - não gera direito adquirido ao fornecimento de refeição.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá contratar empresa, por meio de processo licitatório, para o fornecimento de refeições prontas terceirizadas aos servidores de diversos órgãos do Município.

§ 1º. A empresa contratada servirá refeição em embalagens apropriadas nos locais e horários estabelecidos pelo órgão solicitante.

§ 2º. O cardápio e a quantidade de refeições a serem contratadas deverão constar do edital de licitação.

Art. 5º. Cada Secretaria deverá indicar um servidor para recebimento, acompanhamento e fiscalização das condições de higiene e qualidade das refeições fornecidas, bem como enviar relatório pormenorizado da quantidade de refeições fornecidas, data, horário, nome dos beneficiados, local de trabalho e justificativa administrativa, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. O presente auxílio estará condicionado a disponibilidade orçamentária e/ou financeira.

Art. 7º. Os casos não previstos na presente Lei poderão ser regulamentados por ato próprio do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 1º de abril de 2.022.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227312421415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 04/04/2022 . Edição 551
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: